Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

PROJETO DE LEI Nº_____/2025

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS FORA DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PARA UTILIZAÇÃO POR GRUPOS JUNINOS, CULTURAIS OU ARTÍSTICOS DE MOSSORÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 78, IV, da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a disponibilização de espaços públicos municipais, fora do horário de funcionamento regular, para utilização por grupos juninos, culturais ou artísticos sediados no Município de Mossoró, para a realização de ensaios, apresentações e outras atividades de cunho cultural e artístico.

Art. 2º - A utilização dos espaços públicos municipais de que trata esta Lei deverá observar as seguintes diretrizes:

I – Preservação da integridade física e patrimonial dos espaços;
II – Compatibilidade das atividades com a natureza e a finalidade do local;
III – Prioridade para grupos sem fins lucrativos e que promovam a cultura local;
IV – Respeito ao horário de funcionamento regular dos espaços e às normas de convivência urbana.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei, os procedimentos para:

I – Solicitação e autorização de uso dos espaços públicos;
II – Definição de critérios para priorização dos grupos interessados;

III – Estabelecimento de regras para o uso responsável dos espaços, incluindo a responsabilidade por danos eventualmente causados;
IV – Divulgação dos espaços disponíveis e das regras de utilização.

Art. 4º - A utilização dos espaços públicos municipais nos termos desta Lei não gerará ônus financeiro direto ao Município, ficando os grupos usuários responsáveis pelos custos decorrentes de sua utilização, exceto quando houver previsão orçamentária específica e disponibilidade financeira para apoio.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES João Niceras de Morais

MOSSORÓ/RN, 11 de fevereiro de 2025.

_____

Kayo Freire
Vereador PSD

JUSTIFICATIVA

A cultura e as manifestações artísticas são elementos fundamentais para a identidade e o desenvolvimento social de uma comunidade. Em Mossoró, cidade conhecida por sua rica tradição cultural, especialmente no âmbito das festividades juninas, é essencial fomentar e apoiar os grupos que mantêm viva essa herança cultural. No entanto, muitos desses grupos enfrentam dificuldades para encontrar espaços adequados para ensaios e apresentações, o que limita sua atuação e o acesso da população a atividades culturais.

O presente projeto de lei visa suprir essa lacuna, autorizando a utilização de espaços públicos municipais fora do horário de funcionamento regular por grupos juninos, culturais ou artísticos. A medida não apenas valoriza a cultura local, mas também promove o uso racional e comunitário dos espaços públicos, contribuindo para a democratização do acesso à cultura e ao entretenimento.

A proposta está em conformidade com as competências municipais previstas na Constituição Federal de 1988, especialmente no que diz respeito à promoção da cultura e ao uso de bens públicos. Além disso, respeita os limites orçamentários do município, uma vez que não impõe despesas diretas ao Executivo.

Assim, submetemos a presente proposta à consideração dos Nobres Pares, confiantes de que será compreendida e acolhida em sua importância e urgência.

Mossoró/RN, 11 de fevereiro de 2025.

_____

Kayo Freire
Vereador PSD